=LEI Nº 693, DE 11 DE AGÔSTO DE 1.978.-

"Autoriza a venda de Terrenos Urbanos para a COHAB-RP".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a vender a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Prêto -COHAB-RP-, mediante prévia avaliação, terrenos urbanos sem benfeitorias localizados no loteamento denominado Jardim Marina com a área de 22.491,00 m2 (vinte dois mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio da Municipalidade, adiante descritos:-

I - Terreno constante da quadra nº 8, com a área de 6.617,50 m2 (seis mil seiscentos e dezessete metros e cinquenta centimetros quadrados), dentro dos seguintes limites e medidas:- com face para a avenida "A" 50 metros, pela rua "D" 124,30 metros, pela rua "B" 52,50 metros e pela rua "H" 140,50 metros;

II - Terreno Constante da quadra nº 9, com a área de 7.620,00 m2 (sete mil, seiscentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e medidas:- com face para a avenida "A" 50,00 metros, pela rua "H" 144,40 metros, com face pela rua "B" 52,50 metros e pela rua "I" 160,40 metros;

III - Terreno constante da quadra nº 10, com a área de 8.253,50 m2 (oito mil, duzentos e cinquenta e tres metros e cinquenta centimetros quadrados), dentro dos seguintes limites e medidas:- com face para a avenida "A" 50,00 metros, pela rua "I" 164,40 metros, pela rua "B" 52,50 metros e pela rua "F" 180,50 metros.-

Parágrafo Único - Os terrenos descritos neste artigo estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP., em data de 01 de Agôsto de 1.978, nas Matriculas de números 3.045, 3.046 e 3.047 respectivamente.-

ARTIGO 2º - Na escritura de venda que for outorgada constará obrigatoriamente, que o adquirente deverá construir no local Casas Populares, no prazo máximo de 18 meses, sob pena de retrosseção do imóvel ao Município pelo preço de compra sem qualquer outro acréscimo e, independente de outras formalidades.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE AGÔSTO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração